



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti
 Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

74/2017

TERMO DE CONTRATO nº 74/2017.

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.447.357-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 14.102.366/0001-86, localizada à Rua Alberto Teixeira da Cunha, 1.359, Kubistchek, Nilópolis, RJ, neste ato representada por seu representante legal NILTON CLEBER DA SILVA BARBOSA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 05673141476, CNH - DETRAN/RJ e do CPF 151.756.067-51, conforme 1ª alteração contratual, denominada **CONTRATADA**¹, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Art. 55, Inc. I da Lei 8666/93

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NO BAIRRO ENGENHEIRO BELFORD - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico - Anexo II do Edital, constantes das especificações técnicas, do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, de acordo com a Requisição de Serviço n. 039/2017, da Secretaria Municipal de Obras e despacho autorizativo do ORDENADOR DE DESPESA, Edital de Concorrência 02/2017, da Proposta da contratada, que passam a integrar o presente Termo e ficam fazendo parte integrante deste, como se transcrito fossem.

¹CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DO PROCESSO FICAR PARADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

74/2017

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

O Contrato será executado de forma indireta, por empreitada, por menor preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

O objeto do presente contrato deverá ser prestado na forma do Anexo II - Projeto Básico do Edital Concorrência 02/2017.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO

Art.55, Inc. III da Lei 8666/93

O valor total do contrato é de R\$ 1.575.865,03 (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e três centavos), procedente do orçamento do Município de São João de Meriti para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma vencedora, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a licitante vencedora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato a ser firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretária requisitante, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número do EDITAL e de sua modalidade, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela Contratada, à título de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

74/2017

compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período da contratação, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, ou de redução de preços praticados no mercado.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, a partir da data de apresentação da proposta, atendendo ao disposto no art.40, XI, da Lei Federal 8.666/93, e, em caso de preços unitários novos, decorrentes de acréscimos quantitativos, serão considerados os menores valores catalogados e constantes dos catálogos EMOP.

CLAUSULA QUARTA: PRAZO

Art.55, Inc. IV da Lei 8666/93

O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da contratada, do termo de autorização de início dos serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

A alteração deste CONTRATO será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida, cuja extrato deverá ser, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da decisão, objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para conferir ampla publicidade.

CLAUSULA QUINTA: DA PRORROGAÇÃO

Art.57, II da Lei 8666/93

O prazo previsto na Cláusula 4ª do presente instrumento poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

74/2017

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLAUSULA SEXTA: DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.55, Inc. V da Lei 8666/93

As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: Secretaria de Obras: Programa de Trabalho 010701.04.122.0130.2088, Elemento de Despesa 4.4.90.51.02, Fonte de Recursos 00, Aplicação 110.0101, Nota de Empenho nº 643/2017-Ordinário, no valor de R\$ 109.682,86 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), emitida em 30/10/2017, sob o evento nº 643/2017, e, Programa de Trabalho 010701.15.452.0130.1067, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01, Fonte de Recursos 24, Aplicação 110.1201 - Convênio Federal, Nota de Empenho n. 644/2017-Global, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), emitida em 30/10/2017, sob o evento nº 644/2017, na modalidade Concorrência, conforme informado nos autos.

CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Art.56 e parágrafos da Lei 8666/93

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma do Art. 56 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES

Art.55, Inc. VII da Lei 8666/93

O Município, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no processo administrativo referido no cabeçalho, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

74/2017

descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do Edital Concorrência 02/2017 e seus anexos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidentes sobre as etapas do cronograma não cumpridas;

III - multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **Município de São João de Meriti** aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em qualquer caso será garantida a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à administração ou terceiros, na forma do artigo 69 da Lei 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como ao frete, e todas as especificações constantes do processo, não transferindo à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, na forma do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

74/2017

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

À CONTRATADA inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8.666/93, garantido o instituto da ampla defesa assegurado na Constituição Federal;

CLAUSULA NONA: RESCISÃO

Art.55, Inc. VIII da Lei 8666/93

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Administração previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa;

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

Art.55, Inc. XI da Lei 8666/93

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 6720/17, Edital de Concorrência Pública nº 02/2017, da Proposta da contratada e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO

74/2017

O presente Contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo referido no cabeçalho, estando vinculado ao termo o despacho autorizativo do Ordenador de Despesa; à solicitação da **Secretaria Municipal de Obras** e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, bem como ao ato que homologou a licitação e ao ato que autorizou a contratação;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Art.55, Inc. XII da Lei 8666/93

O presente Contrato achá-se regido na forma da Lei 8.666/93, e os casos omissos serão aplicados o Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo e legislação correlata;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES


Art.55, Inc. XIII da Lei 8666/93

Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO


Art.55, parág. 2.º da Lei 8666/93

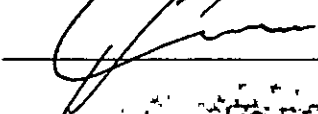
As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

| | |
|--|---|
|  <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Procuradoria Geral do Município</p> | <h1>CONTRATO</h1> <p><u>74/2017</u></p> |
|--|---|

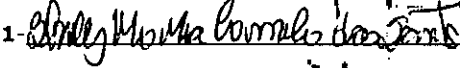
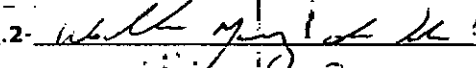
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, 01 de novembro de 2017.


 _____ PELO CONTRATANTE


 _____ p/CONTRATADA

Testemunhas:

1-  2- 

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM _____, DIA ____/____/17

